

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



ESTATUTO SINDICAL

CAPÍTULO I

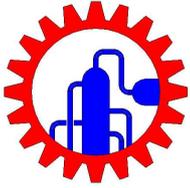
Da Denominação e Finalidades do Sindicato

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo e Gás da Cidade do Rio Grande – SINDIPETRO/RG, fundado em 07.08.1984, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Lino Neves nº 689, inscrito no CNPJ sob o nº 90.220.658/0001-00, é uma entidade associativa autônoma com base territorial em Rio Grande, desvinculada do Estado com fins sociais e sem fins lucrativos, de representação legal dos trabalhadores (as) ativos (as), e aposentados (as) das indústrias de destilação e refinação de petróleo, gás, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos e armazenamento de produtos (hidrocarbonetos), independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

§ 1º – Integram a categoria profissional todos os trabalhadores(as) que prestarem serviços às indústrias de petróleo e gás, de forma direta ou indireta, ainda que temporários, através de escritórios, cooperativas, empreiteiras, coligadas, subsidiárias, controladas e contratadas, nas atividades econômicas de armazenamento, produção e refinação de petróleo, industrialização, tratamento ou processamento do gás, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos.

Artigo 2º - O Sindicato tem como finalidades:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- e) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- f) Prestar apoio e assistência judicial e extrajudicial aos associados do Sindicato;
- g) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- h) Implementar a formação político-sindical de novas lideranças da categoria;
- i) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- j) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- k) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



l) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista e apoiar todas as iniciativas populares contra todo o tipo de ingerência de outros países nos assuntos nacionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º - Terão garantido o direito de se associarem e manterem-se associados ao Sindicato todos os Trabalhadores ativos e aposentados na Indústria do Petróleo e Gás que compõem a base sindical da entidade na cidade do Rio Grande.

Parágrafo Primeiro: Os aposentados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos de associados por um período mínimo de seis meses sem pagamento de mensalidade, excetuando-se os casos que demandem desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os associados que estiverem no exercício de atividades junto às empresas que compõem a base sindical da entidade, no período antecedente à aquisição do benefício, poderão permanecer como associados, gozando de todos os direitos, excetuando-se os casos que demandem descontos em folha de pagamento.

Artigo 4º - São direitos dos associados do Sindicato:

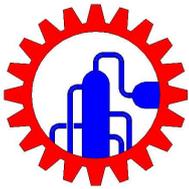
- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 2/3 (dois terços) do quadro associativo. Esta assembleia geral extraordinária só terá validade se houver a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos;
- f) Utilizar de todas as dependências do Sindicato nos termos de regulamentos internos.

Artigo 5º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- d) Dar conhecimento, por escrito, à Diretoria de qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Artigo 6º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais da Categoria

Artigo 7º - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, é soberana em todas as suas resoluções e órgão máximo, desde que não contrarie o presente estatuto.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela Diretoria ou categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) Autorizar a oneração e alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- f) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal em grau de recurso.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre os assuntos não constantes na ordem do dia por decisão de maioria simples dos presentes.

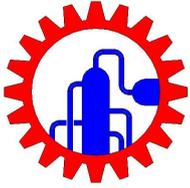
Parágrafo Terceiro - A Assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 10 - Não poderão votar nas Assembleias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria;
- b) por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo 2/3 (dois terços) de assinaturas;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Parágrafo Único: As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através de seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria é órgão executivo do Sindicato e será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Artigo 13 - São os seguintes os cargos, titulares e suplentes, que compõem a Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor de Política Sindical
- d) Secretário
- e) Tesoureiro

Parágrafo único: No caso de vacância de um dos cargos titulares, assumirá um membro, dentre os titulares e suplentes, que será eleito em reunião de Diretoria, pela maioria simples.

Artigo 14 - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 15 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, ou na sua ausência, assumirão, conjuntamente, o Vice-Presidente e o Diretor de Política Sindical.

Parágrafo primeiro: No impedimento ou ausência do Vice-Presidente e do Diretor de Política Sindical serão escolhidos, dentre os membros titulares e suplentes, em reunião de Diretoria, aqueles que assumirão os respectivos cargos.

Parágrafo segundo: No impedimento ou ausência do secretário e tesoureiro serão escolhidos os substitutos na forma do parágrafo primeiro.

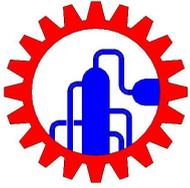
Artigo 16 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria do sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada dissolvida.

Parágrafo primeiro: Em tal caso, uma Assembleia Geral extraordinária será convocada por uma comissão de associados integrada por 03 (três) membros, em pleno gozo de seus direitos, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A comissão de que trata o parágrafo primeiro deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Parágrafo terceiro: O mandato dos membros eleitos durará até o final do período previsto daquele da diretoria dissolvida.

Artigo 17 - São atribuições da Diretoria do Sindicato:



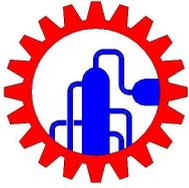
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e de todas as empresas do setor;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da categoria.
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiações, bem como as exclusões de associados, encaminhando-se às Assembleias em caso de recursos;
- f) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade;
- j) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesses dos sindicalizados;
- k) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- l) Apresentar à Assembleia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- m) Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- n) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- o) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.

Artigo 18 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades político-sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas por estes estatutos;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos e prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- g) Alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- i) Autorizar pagamentos e dar quitação na forma da alínea anterior;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos;

l) Admitir e demitir funcionários da entidade, após comunicação à Diretoria do Sindicato;

m) Solicitar ao Conselho Fiscal, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

Artigo 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos conjuntamente com o Diretor de Política Sindical;

c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 20 - São atribuições do Diretor de Política Sindical:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos conjuntamente com o Vice-Presidente;

c) Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 21 - São atribuições do Secretário:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;

e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;

f) Manter em dia toda a correspondência;

g) Coordenar as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade.

Artigo 22 - São atribuições do Tesoureiro:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

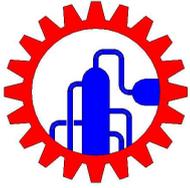
b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;

c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;

d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para fins de estudos e posterior aprovação;

f) Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Artigo 23 - As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que forem convocadas pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus diretores.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 12 (doze) meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

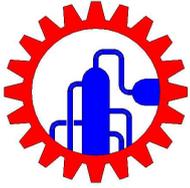
Parágrafo Terceiro - As normas para as eleições do Conselho Fiscal obedecerão as mesmas regras estabelecidas para a eleição da Diretoria

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembleias e da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Artigo 26 - Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

Capítulo IV



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Das Eleições Sindicais

Artigo 27 - A Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal será eleita pelos Trabalhadores Ativos e Aposentados da Indústria do Petróleo e Gás da Cidade do Rio Grande desde que estejam associados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Artigo 28 - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos Associados e em chapas completas, inclusive os membros do Conselho Fiscal, com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Artigo 29 - Concorrendo apenas uma chapa, será declarada vitoriosa com qualquer número de votos.

Parágrafo Primeiro: Havendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Segundo: Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate, as chapas mais votadas disputarão nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 30 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, o qual ocorrerá sempre no dia 31 de agosto, a cada quatro anos.

Artigo 31 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições, com todos os cargos devidamente preenchidos (titulares e suplentes), como define o artigo 13 (treze) do presente estatuto, inclusive com os Membros do Conselho Fiscal, não sendo aceita a inscrição de chapas com nominata incompleta ou com nomes ocupando mais de um cargo.

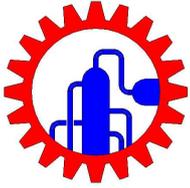
Artigo 32 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, a Diretoria cujo mandato findará deverá convocar uma Assembleia Geral, para escolher 03 (três) Membros que farão parte da Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os Membros de que trata o caput deste artigo, não poderão fazer parte de nenhuma chapa.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo, também será composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito.

Artigo 33 - Qualquer associado da entidade poderá ser candidato às eleições, desde que esteja em dia com os seus direitos sindicais e tenha pelo menos 12 (doze) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Artigo 34 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Parágrafo Único: Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 35 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos Associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) Garantia aos Aposentados do direito de votar na sede do Sindicato.

Artigo 36 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão submetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Artigo 37 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as doações e os legados.

Artigo 38 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

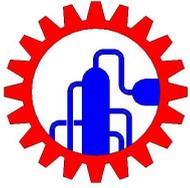
- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em Lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos/dissídios coletivos da categoria;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 39 - A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário-base do Associado em atividade e de 0,5% (meio por cento) do benefício recebido no caso de Associado aposentado.

Artigo 40 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Artigo 41 - Os descontos das mensalidades dos associados ativos serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades dos aposentados deverá ser feito única e exclusivamente na sede do Sindicato.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Parágrafo Segundo: A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Artigo 42 - A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Artigo 43 - O percentual para manutenção do sistema confederativo de que trata a Constituição Brasileira será fixado pelos trabalhadores em suas Assembleias Gerais.

Artigo 44 - O Dirigente Sindical, empregado da entidade ou Associado que produzir dano patrimonial culposo e/ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo VI

Do Abandono de Cargo

Artigo 45 - Considera-se abandono de cargo o não comparecimento de diretor/conselheiro, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas convocadas pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único: Uma vez constatada uma das situações descritas no caput, será dada ciência da perda do mandato, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias da notificação à Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente, garantindo-se, sempre, o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Capítulo VII

Da perda do mandato

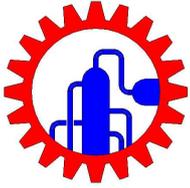
Artigo 46 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Falta de decoro.

Parágrafo Primeiro: O pedido de análise para perda do mandato será encaminhado a Diretoria, que nomeará uma Comissão composta por três membros dentre os membros do próprio órgão colegiado para análise do caso.

Parágrafo Segundo: O diretor/conselheiro citado poderá apresentar sua defesa junto à Comissão no prazo de 15 dias, a contar da efetiva notificação, respeitando-se o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro: A análise do pedido e aplicação de possível penalidade será discutida no âmbito da Comissão e encaminhada a decisão para ratificação ou não em reunião da Diretoria, por maioria simples.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Parágrafo Quarto: Será dada ciência da perda do mandato, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral convocada pelo Presidente, garantindo-se, sempre, o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quinto: Além da perda do mandato, o diretor/conselheiro poderá ser submetido às penalidades do artigo 47.

Capítulo VIII

Das Penalidades dos Sócios

Artigo 47 - São as seguintes penalidades aplicadas aos sócios:

- a) advertência,
- b) suspensão,
- c) exclusão do quadro social.

Artigo 48 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, assegurando-se ao acusado o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral devidamente convocada pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 49 - Constituem-se faltas que podem determinar as punições previstas no artigo 47:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) falta de decoro.

Parágrafo Primeiro: A apreciação de faltas previstas nas alíneas “b” e “c” deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade com a garantia do direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

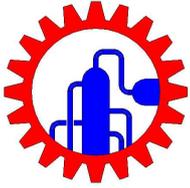
Parágrafo Segundo: Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

Parágrafo Terceiro: A apreciação das faltas previstas nas alíneas “a” e “d” deverá ser feita pela Diretoria, garantindo-se ao acusado o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto: De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia.

Artigo 50 - Caberá a Diretoria a aplicação de todas as penalidades previstas neste estatuto.

Artigo 51 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Artigo 52 - No caso tipificado na alínea “a” do artigo 49, não se aplica a exclusão por 01 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria.

Capítulo IX

Da Vacância

Artigo 53 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto, nas hipóteses de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) término de gestão;
- d) abandono do cargo;
- e) perda do mandato.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias, Gerais e Finais

Artigo 54 - A modificação deste estatuto, deliberada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) para atender o artigo 56 (cinquenta e seis) do presente estatuto.

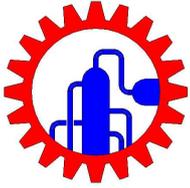
Artigo 55 - Os sócios do Sindicato não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 56 - A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos Associados quites.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação, a Diretoria procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Segundo - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada, atendido o quorum de instalação previsto no caput, e decidida pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Se aprovada a proposta, o patrimônio da entidade, compreendendo os bens móveis e imóveis adquiridos até 1º de maio de 1993 (data da inauguração da nova sede), será dividido entre os associados ativos e aposentados de forma proporcional ao tempo de filiação até aquela data.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE – SINDIPETRO/RG**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Parágrafo Quarto – Os Associados a partir de 2 de maio de 1993, terão participação relativa apenas ao acréscimo do patrimônio adquirido a partir desta data juntamente com os antigos associados.

Artigo 57 - O tempo de duração da entidade é indeterminado, prevista sua dissolução nos termos do Artigo 56 (cinquenta e seis) e parágrafos.

Artigo 58 - Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 21 de novembro de 2013, sem prejuízo dos mandatos ainda em curso, respectivos cargos, instâncias e atribuições podendo ser feita uma nova revisão estatutária, em prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu registro legal.

José Marcos Pinheiro Olioni
Presidente Gestão: 2010/2014

Nilo Renato Morandini Gonçalves
Secretário Gestão: 2010/2014

Claudia Socoowski de Anello e Silva
OAB-RS 36.257